Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00396/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7212/2006
PROTOCOLO	**:**	841108
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	1. EURICO MARIANO ; 2. NEY KUASNE.
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	1. PREFEITO (A) ; 2. PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 2003
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	1. C. AQUINOS ALIMENTOS ; 2. IRINEU DÁVALOS E OUTROS; 3. LUIZA DA CRUZ SILVA E OUTROS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 32/2003
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 107.140,32
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 25-10-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade da execução do contrato em análise, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e Luiza da Cruz Silva, A. Candido Comercial Ourinhos e C. Aquinos Alimentos, com fulcro nos inciso II do art. 311 c.c. o inciso II, 2ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Eurico Mariano, ex-prefeito do Município de Coronel Sapucaia, com base no inciso II do art. 197 da RNTC/MS nº 057/06;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 do RITC/MS;

4 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra